

Ilmo. Sr. José Jairo Meschiato

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Rua João Gerin, 212, Vila Narcisa

Barra Bonita/SP

CEP: 17.340-190

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2025

ID: 25060197 – VPT/GTE/25062406

ASSUNTO: Atendimento do Ofício nº 187/2025, da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP – Solicitação de esclarecimentos técnicos sobre os critérios adotados para definição dos limites de velocidade regulamentada no trecho compreendido entre Barra Bonita e Jaú, na Rodovia SP-255.

REF.: Ofício nº 187/2025, da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP, de 17 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

A **ViaPaulista S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Anhanguera (SP 330), km 312+200m, pista Norte, Jardim Jôquei Clube, CEP 14.079-000, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Arteris S.A., neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Ricardo Tozzi Gerab, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para expor o seguinte:

Em 24 de junho de 2025, a ViaPaulista recebeu o Ofício nº 187/2025, por meio do qual foi encaminhado, em anexo, o Requerimento nº 38, de autoria do Vereador Claudécir Paschoal. O referido requerimento solicita esclarecimentos técnicos sobre os critérios adotados para definição dos limites de velocidade regulamentada no trecho compreendido entre Barra Bonita e Jaú, na Rodovia SP-255.

Primeiramente, a ViaPaulista reitera seu compromisso com a transparência pública e com a segurança e bem-estar dos usuários da rodovia. Todas as decisões técnicas adotadas, incluindo a definição de limites de velocidade, são fundamentadas em estudos criteriosos, alinhados às normas vigentes e ao interesse coletivo, visando sempre a fluidez do tráfego e a redução de acidentes.

A Concessionária esclarece que a velocidade máxima do segmento localizado entre o km 155+000 e o km 172+000, sentido Jaú a Barra Bonita (Sul) e Barra Bonita sentido Jaú (Norte), antes do contrato de Concessão e das obras de duplicação, variava entre os sentidos da rodovia,



conforme levantamento realizado pela Concessionária no ano de 2018, que resultou no relatório técnico RT-SP0000255-155.180-029-F01/002, realizado na data de 10/08/2018. Conforme análise, pode-se observar as seguintes variações demonstradas através da Tabela 2 do referido documento.

Sul					Norte				
Km inicial	Km final	extensão	Velocidade (km/h)		Km inicial	Km final	extensão	Velocidade (km/h)	
			Veículos Leves	Veículos Pesados				Veículos Leves	Veículos Pesados
155,77	156,90	1,13	60	60	179,90	178,90	1,00	80	80
156,90	163,00	6,10	80	80	178,90	176,60	2,30	60	60
163,00	167,10	4,10	100	100	176,60	170,20	6,40	100	100
167,10	172,50	5,40	80	80	170,20	162,20	8,00	80	80
172,50	173,40	0,90	60	60	162,20	156,70	5,50	100	100
173,40	176,20	2,80	100	100	156,70	155,77	0,93	60	60
176,20	179,90	3,70	80	80					

Figura 1 – Placas de velocidades existentes -SP-255 (km 155+770 ao km 179+600) – extraído da Tabela 2 do relatório técnico RT-SP0000255-155.180-029-F01/002

Ou seja, **não havia homogeneidade nas velocidades no referido trecho, e a menor parte do segmento do km 155 ao km 177 operava na velocidade de 100 km/h.**

Cabe citar que, além da duplicação, foi implantado pela Concessionária o Posto SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário no km 166+530 (pista Sul), e a **Praça de Pedágio no km 165+600**. Principalmente em razão da implantação da citada Praça de Pedágio, para atender às normativas vigentes e garantir a segurança viária, tornou-se necessário reduzir gradativamente a velocidade nos dois sentidos para viabilizar o acesso a ela, impossibilitando a manutenção do limite de 100 km/h no trecho.

Em relação à regulamentação da velocidade após duplicação, a Concessionária esclarece que foram desenvolvidos estudos para as obras, de modo que a definição da velocidade foi determinada de acordo com as **características técnicas e demais condições da pista existente**.

O projeto de duplicação para este segmento, do km 155+000 ao km 172+000, em sua integralidade previu a ampliação para a **pista Norte**. Dessa forma, **as características geométricas da pista existente (ou seja, que se tornou a pista Sul na configuração final após a duplicação), apresentadas anteriormente, foram mantidas.**

Utilizando os dados levantados pelo relatório da Concessionária, são observadas **restrições da geometria existente para adoção de regulamentação de velocidade para 100 km/h**, ao analisar as **curvas verticais** nos seguintes intervalos kms 157+200 ao 157+300, 158+840 ao 159+070, 159+450 ao 159+780, 161+330 ao 161+530, 164+790 ao 164+920 e 169+900 ao 170+080, conforme destacado na imagem abaixo:



CURVA		ÍNICIO (km)	FIM (km)	DIST. (m)	VELOCIDADE
					Atual
curva 1	convexa	156+380.000	156+740.000	360,000	120
curva 2	convexa	156+880.000	156+960.000	80,000	130
curva 3	côncava	157+060.000	157+140.000	80,000	120
curva 4	convexa	157+200.000	157+300.000	100,000	90
curva 5	côncava	157+300.000	157+400.000	100,000	110
curva 6	convexa	157+490.000	157+570.000	160,000	120
curva 7	convexa	157+960.000	158+160.000	200,000	100
curva 8	côncava	158+840.000	159+070.000	230,000	60
curva 9	convexa	159+450.000	159+780.000	330,000	90
curva 10	côncava	160+900.000	160+980.000	80,000	130
curva 11	convexa	161+330.000	161+530.000	200,000	90
curva 12	côncava	161+820.000	162+700.000	880,000	130
curva 13	convexa	164+790.000	164+920.000	260,000	90
curva 14	côncava	166+380.000	166+450.000	140,000	130
curva 15	convexa	167+160.000	167+300.000	140,000	100
curva 16	convexa	167+460.000	167+540.000	80,000	110
curva 17	convexa	167+730.000	168+070.000	340,000	120
curva 18	côncava	168+300.000	168+500.000	200,000	120
curva 19	convexa	168+910.000	169+120.000	210,000	130
curva 20	côncava	169+670.000	169+770.000	100,000	100
curva 21	convexa	169+900.000	170+080.000	180,000	90
curva 22	côncava	171+050.000	171+150.000	100,000	120
curva 23	côncava	171+600.000	171+780.000	180,000	120
curva 24	côncava	171+860.000	172+020.000	160,000	130
curva 25	convexa	172+450.000	173+030.000	580,000	130

Figura 2 – Quadro resumo das curvas verticais – extraído da Tabela 3 do relatório técnico RT-SP0000255-155.180-029-F01/002

Dessa forma, em face das restrições, **visando homogeneizar a velocidade no trecho e garantir a segurança dos usuários**, foi definida a velocidade regulamentar em projeto de 80 km/h.

A Concessionária reitera que o projeto foi desenvolvido conforme as normativas vigentes, mantendo os limites de velocidade onde tecnicamente viável, a fim de garantir segurança, conforto e minimizar impactos no tempo de percurso dos usuários. Ademais, ressalta-se que estão sendo atendidas as normativas vigentes, que orientam a definição de limites de velocidade e características geométricas da via, considerando fatores de segurança, legislação de trânsito e conformidade regulatória.

Os projetos observaram o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Manual de Sinalização Rodoviária do DER/SP e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções do CONTRAN, estando, ademais, em conformidade com o Contrato de Concessão



celebrado, e com todas as normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes da ARTESP, DER/SP e ABNT.

A ViaPaulista segue monitorando e realizando melhorias para promover a segurança e o cumprimento das leis de trânsito nas rodovias concedidas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Tozzi Gerab
Diretor Superintendente